

CÂMARAS CÍVEIS ESPECIALIZADAS

Portal do Conhecimento/ Sumulas / Sumulas do TJRJ e Tribunais Superiores

SUMULA TJ Nº 302

"COMPETE ÀS CÂMARAS CÍVEIS ESPECIALIZADAS O JULGAMENTO DAS DEMANDAS QUE ENVOLVAM AS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO, QUANDO SE TRATAR DE SERVIÇO UTILIZADO COMO DESTINATÁRIO FINAL E FOR PRESTADO POR SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA."

REFERÊNCIA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA [Nº. 0004766_09.2014.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 24/03/2014 - RELATOR: DESEMBARGADOR JESSÉ TORRES. VOTAÇÃO UNÂNIME.

(VER: [COMPETÊNCIA](#), [CONSUMIDOR](#), [SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA](#), [TARIFA DE ÁGUA](#), [TARIFA DE ESGOTO](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

[Aviso TJ 103/2014](#) - Síntese dos julgamentos realizados nos conflitos de competência entre Câmaras Cíveis e Câmaras Cíveis Especializadas, com eficácia vinculante, cujas deliberações são de observância obrigatória para todos os Órgãos do Tribunal.

SUMULA TJ Nº 303

"EXCLUEM-SE DA COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ESPECIALIZADAS AS DEMANDAS QUE ENVOLVAM A UTILIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS FINANCEIROS CONCEDIDOS POR INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS EM QUE O OBJETO DO MÚTUO, É UTILIZADO COMO CAPITAL DE GIRO OU AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA A ATIVIDADE EMPRESARIAL."

REFERÊNCIA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA [Nº. 0006866_34.2014.8.19.0000](#) JULGAMENTO EM 24/03/2014 - RELATOR: DESEMBARGADOR HENRIQUE FIGUEIRA. VOTAÇÃO POR MAIORIA.

(VER: [COMPETÊNCIA](#), [CONTRATO BANCÁRIO](#), [CONTRATATO DE MÚTUO](#), [EMPRÉSTIMO BANCÁRIO](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

[Aviso TJ 103/2014](#) - Síntese dos julgamentos realizados nos conflitos de competência entre Câmaras Cíveis e Câmaras Cíveis Especializadas, com eficácia vinculante, cujas deliberações são de observância obrigatória para todos os Órgãos do Tribunal.

SUMULA TJ Nº 304

"EXCLUEM-SE DA COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ESPECIALIZADAS AS DEMANDAS QUE ENVOLVAM A COBRANÇA DE SEGURO DPVAT UMA VEZ QUE SE TRATA DE SEGURO OBRIGATÓRIO,

COGENTE, PAGO A UM POOL INDEFINIDO DE SEGURADORES, E NÃO A FORNECEDORA ESPECÍFICA DE BENS E SERVIÇOS."

REFERÊNCIA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. [0010077 78.2014.8.19.0000](#) JULGAMENTO EM 24/03/2014
- RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

(VER: [COMPETÊNCIA](#), [DPVAT](#))

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

[Aviso TJ 103/2014](#) - Síntese dos julgamentos realizados nos conflitos de competência entre Câmaras Cíveis e Câmaras Cíveis Especializadas, com eficácia vinculante, cujas deliberações são de observância obrigatória para todos os Órgãos do Tribunal.

SUMULA TJ Nº 305

"EXCLUEM-SE DA COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ESPECIALIZADAS AS DEMANDAS QUE ENVOLVAM COBRANÇA DE TARIFA DE ESGOTO SANITÁRIO QUANDO O SERVIÇO PÚBLICO FOR PRESTADO POR AUTARQUIA MUNICIPAL, POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE COMPETÊNCIA FAZENDÁRIA."

REFERÊNCIA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. [0007439 72.2014.8.19.0000](#) JULGAMENTO EM 24/03/2014
- RELATOR: DESEMBARGADOR JESSÉ TORRES. VOTAÇÃO UNÂNIME.

(VER: [AUTARQUIA](#), [COMPETÊNCIA](#), [PRESTAÇÃO DE SERVIÇO](#), [SERVIÇO PÚBLICO](#), [TARIFA DE ESGOTO](#))

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

[Aviso TJ 103/2014](#) - Síntese dos julgamentos realizados nos conflitos de competência entre Câmaras Cíveis e Câmaras Cíveis Especializadas, com eficácia vinculante, cujas deliberações são de observância obrigatória para todos os Órgãos do Tribunal.

SUMULA TJ Nº 306

"OS RECURSOS NAS DEMANDAS QUE ENVOLVAM OPERAÇÕES BANCÁRIAS ENTRE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E CLIENTE NA QUALIDADE DE DESTINATÁRIO FINAL SÃO DA COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS EM MATÉRIA DE CONSUMO."

REFERÊNCIA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. [001916-79.2014.8.19.0000](#) JULGAMENTO EM 05/05/2014
- RELATOR: DESEMBARGADOR RICARDO RODRIGUES CARDOZO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

[Aviso TJ 103/2014](#) - Síntese dos julgamentos realizados nos conflitos de competência entre Câmaras Cíveis e Câmaras Cíveis Especializadas, com eficácia vinculante, cujas deliberações são de observância obrigatória para todos os Órgãos do Tribunal.

SUMULA TJ Nº 307

"EXCLUEM-SE DA COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ESPECIALIZADAS EM CONSUMO, AS DEMANDAS QUE ENVOLVAM ATIVIDADE INTERMEDIÁRIA, ASSIM ENTENDIDA COMO AQUELA CUJO PRODUTO OU SERVIÇO É CONTRATADO PARA IMPLEMENTAR ATIVIDADE ECONÔMICA, PORQUANTO NÃO ESTÁ CONFIGURADO O DESTINATÁRIO FINAL DA RELAÇÃO DE CONSUMO."

REFERÊNCIA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº [0068179-30.2013.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 05/05/2014 - RELATOR: DESEMBARGADOR RICARDO RODRIGUES CARDOZO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

[Aviso TJ 103/2014](#) - Síntese dos julgamentos realizados nos conflitos de competência entre Câmaras Cíveis e Câmaras Cíveis Especializadas, com eficácia vinculante, cujas deliberações são de observância obrigatória para todos os Órgãos do Tribunal.

SUMULA TJ Nº 308

"É COMPETENTE A CÂMARA ESPECIALIZADA PARA DIRIMIR CONTROVÉRSIA REFERENTE A CONTRATO DE TELEFONIA MÓVEL FIRMADO POR PESSOA JURÍDICA NA QUALIDADE DE DESTINATÁRIO FINAL DO SERVIÇO."

REFERÊNCIA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº [0067843-26.2013.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 26/05/2014 - RELATOR: DESEMBARGADOR CLÁUDIO DE MELLO TAVARES. VOTAÇÃO UNÂNIME.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

[Aviso TJ 103/2014](#) - Síntese dos julgamentos realizados nos conflitos de competência entre Câmaras Cíveis e Câmaras Cíveis Especializadas, com eficácia vinculante, cujas deliberações são de observância obrigatória para todos os Órgãos do Tribunal.

SUMULA TJ Nº 309

VERBETE SUMULAR CANCELADO

Conforme decisão do Órgão Especial em sessão administrativa, realizada no dia 04/05/2015 (ofício SETOE/SEASE nº 068/2015) - publicação: D.O. quarta-feira, 13 de maio - nº 162/2015 – pág. 42

"EXCLUEM-SE DA COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ESPECIALIZADAS RECURSOS EM AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE, MESMO QUE O CRÉDITO EXEQUENDO RESULTE DE RELAÇÃO DE CONSUMO, QUANDO NÃO OFERECIDOS EMBARGOS DE DEVEDOR OU QUANDO ESTES NÃO VERSAREM SOBRE O NEGÓCIO JURÍDICO QUE DEU ORIGEM AO CRÉDITO."

REFERÊNCIA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº [0022141-23.2014.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 26/05/2014 - RELATOR: DESEMBARGADOR FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA. VOTAÇÃO UNÂNIME.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

Cancelamento do verbete sumular. In: DJERJ, ADM, n. 162, de 13/05/2015, p. 42.*

[Aviso TJ 103/2014](#) - Síntese dos julgamentos realizados nos conflitos de competência entre Câmaras Cíveis e Câmaras Cíveis Especializadas, com eficácia vinculante, cujas deliberações são de observância obrigatória para todos os Órgãos do Tribunal.

SUMULA TJ Nº 310

"INCLUEM-SE NA COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ESPECIALIZADAS AS DEMANDAS EM QUE LITIGAREM MICRO EMPRESA OU EMPRESA INDIVIDUAL CONTRA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM RAZÃO DA VULNERABILIDADE."

REFERÊNCIA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº [0012599-78.2014.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 26/05/2014 - RELATOR: DESEMBARGADOR MARCUS QUARESMA FERRAZ. VOTAÇÃO POR MAIORIA.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

[Aviso TJ 103/2014](#) - Síntese dos julgamentos realizados nos conflitos de competência entre Câmaras Cíveis e Câmaras Cíveis Especializadas, com eficácia vinculante, cujas deliberações são de observância obrigatória para todos os Órgãos do Tribunal.

SUMULA TJ Nº 311

"EXCLUEM-SE DA COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ESPECIALIZADAS AS DEMANDAS QUE ENVOLVAM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS COMO RELAÇÃO DE CONSUMO INTERMEDIÁRIO, SALVO NO CASO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA INDIVIDUAL."

REFERÊNCIA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº [0015946-22.2014.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 26/05/2014 - RELATOR: DESEMBARGADOR MARCUS QUARESMA FERRAZ. VOTAÇÃO UNÂNIME.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

[Aviso TJ 103/2014](#) - Síntese dos julgamentos realizados nos conflitos de competência entre Câmaras Cíveis e Câmaras Cíveis Especializadas, com eficácia vinculante, cujas deliberações são de observância obrigatória para todos os Órgãos do Tribunal.

SUMULA TJ Nº 312

"INCLUEM-SE NA COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ESPECIALIZADAS AS DEMANDAS QUE ENVOLVAM CONTRATO DE MÚTUO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA QUANDO O DEVEDOR OBTÉM O CRÉDITO PARA AQUISIÇÃO DE BEM PARA CONSUMO PRÓPRIO."

REFERÊNCIA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº [0006066-06.2014.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 02/06/2014 - RELATOR: DESEMBARGADOR ROBERTO DE ABREU E SILVA. VOTAÇÃO POR MAIORIA.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

[Aviso TJ 103/2014](#) - Síntese dos julgamentos realizados nos conflitos de competência entre Câmaras Cíveis e Câmaras Cíveis Especializadas, com eficácia vinculante, cujas deliberações são de observância obrigatória para todos os Órgãos do Tribunal.

SUMULA TJ Nº 314

"EXCLUEM-SE DA COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ESPECIALIZADAS AS DEMANDAS QUE RESULTEM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO E NÃO ENVOLVAM CONTRATO DE TRANSPORTE."

REFERÊNCIA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº [0018197-13.2014.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 07/07/2014 - RELATOR: DESEMBARGADORA GIZELDA LEITÃO TEIXEIRA. VOTAÇÃO UNÂNIME.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

[Aviso TJ 103/2014](#) - Síntese dos julgamentos realizados nos conflitos de competência entre Câmaras Cíveis e Câmaras Cíveis Especializadas, com eficácia vinculante, cujas deliberações são de observância obrigatória para todos os Órgãos do Tribunal.

SUMULA TJ Nº 316

"INCLUEM-SE NA COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ESPECIALIZADAS RECURSOS EM AÇÃO COGNITIVA DE COBRANÇA OU EM AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE MOVIDAS POR ARRENDADOR EM FACE DE ARRENDATÁRIO DE BEM DE CONSUMO, SENDO DE LEASING O NEGÓCIO JURÍDICO CONFLITUOSO, SE ESTE ESTIVER EM SITUAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA EM RELAÇÃO ÀQUELE."

REFERÊNCIA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº [0006598-77.2014.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 14/07/2014 - RELATOR: DESEMBARGADOR FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA. VOTAÇÃO UNÂNIME.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

Aviso TJ 103/2014 - Síntese dos julgamentos realizados nos conflitos de competência entre Câmaras Cíveis e Câmaras Cíveis Especializadas, com eficácia vinculante, cujas deliberações são de observância obrigatória para todos os Órgãos do Tribunal.

SUMULA TJ Nº 326

"INCLUEM-SE NA COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ESPECIALIZADAS RECURSOS EM AÇÃO MONITÓRIA PROPOSTA COM BASE EM PROVA ESCRITA QUE REMONTE A RELAÇÃO DE CONSUMO."

REFERÊNCIA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. [0024157-47.2014.8.19.0000](#) JULGAMENTO EM 29/09/2014 - RELATOR: FERNANDO FOCH. VOTAÇÃO POR MAIORIA.

(VER: [AÇÃO MONITÓRIA](#))

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

Aviso TJ 103/2014 - Síntese dos julgamentos realizados nos conflitos de competência entre Câmaras Cíveis e Câmaras Cíveis Especializadas, com eficácia vinculante, cujas deliberações são de observância obrigatória para todos os Órgãos do Tribunal.

SUMULA TJ Nº 327

"É COMPETENTE A CÂMARA CÍVEL ESPECIALIZADA PARA DIRIMIR CONTROVÉRSIA ENTRE SEGURADO E SEGURADORA, REFERENTE A SEGURO DE VIDA EM GRUPO QUE FIGURE O EMPREGADOR COMO ESTIPULANTE, POR QUALIFICAR-SE O SEGURADO (EMPREGADO/BENEFICIÁRIO) COMO DESTINATÁRIO FINAL."

REFERÊNCIA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. [0032560-05.2014.8.19.0000](#) JULGAMENTO EM 29/09/2014 - RELATOR: DESEMBARGADOR MAURO DICKSTEIN. VOTAÇÃO UNÂNIME.

(VER: [SEGURO](#))

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

Aviso TJ 103/2014 - Síntese dos julgamentos realizados nos conflitos de competência entre Câmaras Cíveis e Câmaras Cíveis Especializadas, com eficácia vinculante, cujas deliberações são de observância obrigatória para todos os Órgãos do Tribunal.

SUMULA TJ Nº 328

"É COMPETENTE A CÂMARA ESPECIALIZADA PARA DIRIMIR CONTROVÉRSIA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PESSOA FÍSICA A PESSOA JURÍDICA NA QUALIDADE DE DESTINATÁRIA FINAL."

REFERÊNCIA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. [0023072-26.2014.8.19.0000](#) JULGAMENTO EM 29/09/2014 - RELATOR: DESEMBARGADOR CLAUDIO DE MELLO TAVARES. VOTAÇÃO POR MAIORIA.

(VER: [PESSOA JURÍDICA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO](#))

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

[Aviso TJ 103/2014](#) - Síntese dos julgamentos realizados nos conflitos de competência entre Câmaras Cíveis e Câmaras Cíveis Especializadas, com eficácia vinculante, cujas deliberações são de observância obrigatória para todos os Órgãos do Tribunal.

SUMULA TJ Nº 329

VERBETE SUMULAR CANCELADO

"É COMPETENTE A CÂMARA CÍVEL ESPECIALIZADA PARA DIRIMIR CONTROVÉRSIA ENTRE ASSOCIADO DE PLANO DE SAÚDE E A ENTIDADE GESTORA, AINDA QUE SEM FINS LUCRATIVOS E ATUE SOB A MODALIDADE DE AUTOGESTÃO".

REFERÊNCIA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. [0017382 79.2015.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 18/05/2015 - RELATOR: DESEMBARGADOR MAURO DICKSTEIN. VOTAÇÃO UNÂNIME.

VERBETE SUMULAR CANCELADO, CONFORME DECISÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL, EM 15/06/2015 (OFÍCIO SETOE/SECIV Nº 1.827/2015).

CANCELAMENTO DE VERBETE SUMULAR

O **VERBETE Nº. 329** ("é competente a câmara cível especializada para dirimir controvérsia entre associado de plano de saúde e a entidade gestora, ainda que sem fins lucrativos e atue sob a modalidade de autogestão".) do conflito de competência nº. [0017382 79.2015.8.19.0000](#) foi cancelado, conforme decisão do órgão especial em 15/06/2015, sendo reproduzido no enunciado 74 do AVISO TJERJ nº 15/2015. Relator: Desembargador Mauro Dickstein. Votação Unânime.

Cancelamento do verbete sumular. In: DJERJ, ADM, n. 189, de 23/06/2015, p. 20.

(VER: PLANO DE SAÚDE)

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

AVISO TJ Nº 103

8 - COMPETE ÀS CÂMARAS CÍVEIS ESPECIALIZADAS O JULGAMENTO DE AÇÃO AJUIZADA POR CONDOMÍNIO EDÍLIO, FUNDADA NA INEXECUÇÃO OU MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO, SALVO SE O FORNECEDOR FOR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO.

REFERÊNCIA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº [0008043 33.2014.8.19.0000](#). JULGAMENTO EM 28/04/14. RELATOR DESEMBARGADOR ROBERTO DE ABREU E SILVA

16 - COMPETE ÀS CÂMARAS CÍVEIS ESPECIALIZADAS O JULGAMENTO DE AÇÃO AJUIZADA POR PESSOA JURÍDICA, FUNDADA NA INEXECUÇÃO OU MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO, SALVO SE O FORNECEDOR FOR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO.

REFERÊNCIA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº [0022021 77.2014.8.19.0000](#). JULGAMENTO EM 09/06/14. RELATOR DESEMBARGADOR LUIZ FELIPE HADDAD.

18 - COMPETE ÀS CÂMARAS CÍVEIS ESPECIALIZADAS O JULGAMENTO DE RECURSOS INTERPOSTOS EM EXECUÇÕES HIPOTECÁRIAS FUNDADAS EM CONTRATOS DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL, REGIDOS PELO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO, AINDA QUE O CREDOR ESTEJA SOB O REGIME DE LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.

REFERÊNCIA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº [0006534 67.2014.8.19.0000](#). JULGAMENTO EM 09/06/14.
RELATOR DESEMBARGADOR JESSÉ TORRES.

19 - COMPETE ÀS CÂMARAS CÍVEIS ESPECIALIZADAS O JULGAMENTO DE DEMANDAS FUNDADAS EM RELAÇÃO DE CONSUMO SENDO IRRELEVANTE SE SE TRATA DA FASE DE CONHECIMENTO OU DA FASE DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA.

REFERÊNCIA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº [0014636 78.2014.8.19.0000](#). JULGAMENTO EM 09/06/14.
RELATOR DESEMBARGADOR JESSÉ TORRES.

24 - COMPETE ÀS CÂMARAS CÍVEIS ESPECIALIZADAS O JULGAMENTO DOS EMBARGOS INFRINGENTES, QUE VERSEM SOBRE MATÉRIA DE CONSUMO, DISTRIBUÍDOS APÓS 02/09/13, AINDA QUE OS RECURSOS ANTERIORES TENHAM SIDO APRECIADOS POR CÂMARA CÍVEL.

REFERÊNCIA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº [0022664 35.2014.8.19.0000](#). JULGAMENTO EM 04/08/14.
RELATOR DESEMBARGADOR LUIZ ZVEITER.

25 - COMPETE ÀS CÂMARAS CÍVEIS ESPECIALIZADAS O JULGAMENTO DE AÇÃO DE COBRANÇA MOVIDA POR USUÁRIO DE SERVIÇO DE TELEFONIA, QUE TENHA POR OBJETO A EMISSÃO DE AÇÕES EM QUANTIDADE INFERIOR À PREVISTA NO CONTRATO DE ADESÃO.

REFERÊNCIA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº [0015170 22.2014.8.19.0000](#). JULGAMENTO EM 18/08/14.
RELATORA DESEMBARGADORA GIZELDA LEITÃO TEIXEIRA.

26 - COMPETE ÀS CÂMARAS CÍVEIS ESPECIALIZADAS O JULGAMENTO DE DEMANDA JUDICIAL ESTABELECIDADA ENTRE INSTITUIÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEUS PARTICIPANTES.

REFERÊNCIA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº [0011042 56.2014.8.19.0000](#). JULGAMENTO EM 18/08/14.
RELATOR DESEMBARGADOR ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE.

28 - COMPETE ÀS CÂMARAS CÍVEIS ESPECIALIZADAS O JULGAMENTO DE DEMANDA AJUIZADA EM FACE DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI POR PARTICIPANTE DO PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR POSTULANDO A INCORPORAÇÃO DE DETERMINADO BENEFÍCIO.

REFERÊNCIA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº [0020765-02.2014.8.19.0000](#). JULGAMENTO EM 01/09/14.
RELATOR DESEMBARGADOR FERNANDO FOCH.

29 - COMPETE ÀS CÂMARAS CÍVEIS ESPECIALIZADAS O JULGAMENTO DE AÇÕES FUNDADAS EM RESPONSABILIDADE CIVIL DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PELA MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES.

REFERÊNCIA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº [0022174 13.2014.8.19.0000](#). JULGAMENTO EM 01/09/14.
RELATOR DESEMBARGADOR ROBERTO DE ABREU E SILVA.

30 - COMPETE ÀS CÂMARAS CÍVEIS ESPECIALIZADAS O JULGAMENTO DE AÇÃO MONITÓRIA EMBASADA NO INADIMPLEMENTO DE MENSALIDADES ESCOLARES

REFERÊNCIA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº [0028227 10.2014.8.19.0000](#). JULGAMENTO EM 01/09/14.
RELATORA DESEMBARGADORA GIZELDA LEITÃO TEIXEIRA.

31 - COMPETE ÀS CÂMARAS CÍVEIS ESPECIALIZADAS O JULGAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELO PROCON, AUTARQUIA PÚBLICA ESTADUAL, COM VISTAS AO RESSARCIMENTO DE CONSUMIDORES ATINGIDOS POR INUNDAÇÃO DECORRENTE DO ROMPIMENTO DE ADUTORA DE ÁGUA POR SE TRATAR DE AÇÃO QUE ENVOLVE DIREITO DO CONSUMIDOR QUE TEVE CURSO PERANTE VARA EMPRESARIAL.

REFERÊNCIA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº [0029913 37.2014.8.19.0000](#). JULGAMENTO EM 08/09/14.
RELATORA DESEMBARGADORA GIZELDA LEITÃO TEIXEIRA.

34 - COMPETE ÀS CÂMARAS CÍVEIS ESPECIALIZADAS O JULGAMENTO DE DEMANDAS, EM QUE POLICIAL MILITAR POSTULA A CONDENAÇÃO DA CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR, ENTIDADE PRIVADA DE PREVIDÊNCIA SUPLEMENTAR, AO PAGAMENTO DE AUXÍLIO INVALIDEZ.

REFERÊNCIA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº [0031609 11.2014.8.19.0000](#). JULGAMENTO EM 29/09/14.
RELATOR DESEMBARGADOR RICARDO RODRIGUES CARDOZO.

35 - COMPETE ÀS CÂMARAS CÍVEIS ESPECIALIZADAS O JULGAMENTO DE DEMANDA INDENIZATÓRIA AJUIZADA POR IGREJA EVANGÉLICA, EMBASADA EM INDEVIDA INSCRIÇÃO EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO.

REFERÊNCIA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº [0039474 85.2014.8.19.0000](#). JULGAMENTO EM 29/09/14.
RELATORA DESEMBARGADORA GIZELDA LEITÃO TEIXEIRA.

39 - COMPETE ÀS CÂMARAS CÍVEIS ESPECIALIZADAS O JULGAMENTO DE AÇÃO MONITÓRIA, TENDO POR OBJETO O INADIMPLEMENTO DE PRESTAÇÕES DECORRENTES DE CONTRATO GLOBAL DE RELACIONAMENTO COMERCIAL E FINANCEIRO, GIRO FÁCIL, CONTA EMPRESARIAL, FIRMADO POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E PESSOA JURÍDICA.

REFERÊNCIA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº [0033404 52.2014.8.19.0000](#). JULGAMENTO EM 29/09/14.
RELATOR DESEMBARGADOR MAURO DICKSTEIN.

40 - COMPETE ÀS CÂMARAS CÍVEIS ESPECIALIZADAS O JULGAMENTO DE AÇÃO PROPOSTA POR CONDOMÍNIO EDILÍCIO EM FACE DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, FUNDADA NA MÁ PRESTAÇÃO OU NA INEXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAL INTERFÔNICA, DE PORTÕES AUTOMÁTICOS, DE SEMÁFOROS, DE ANTENA COLETIVA DE TELEVISÃO, DE SISTEMA DE MONITORAMENTO DE IMAGEM E DE LUZES DE EMERGÊNCIA.

REFERÊNCIA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº [0022976 11.2014.8.19.0000](#). JULGAMENTO EM 13/10/14.
RELATOR DESEMBARGADOR FERNANDO FOCH.

41- COMPETE ÀS CÂMARAS CÍVEIS ESPECIALIZADAS O JULGAMENTO DE DEMANDA PROPOSTA POR CONDOMÍNIO EDILÍCIO, EM FACE DE CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA, TENDO POR OBJETO A INEXECUÇÃO OU MÁ PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELO FORNECEDOR.

REFERÊNCIA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº [0038620-91.2014.8.19.0000](#). JULGAMENTO EM 13/10/14.
RELATOR DESEMBARGADOR MAURO DICKSTEIN.

44 - COMPETE ÀS CÂMARAS CÍVEIS ESPECIALIZADAS O JULGAMENTO DE DEMANDA QUE TEM POR OBJETO INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAL E MORAL, EM RAZÃO DE DEFEITO EM VEÍCULO, OBJETO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL FIRMADO POR PESSOA JURÍDICA, PARA USO EXCLUSIVO DO SÓCIO.

REFERÊNCIA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº [0044079 74.2014.8.19.0000](#). JULGAMENTO EM 20/10/14.
RELATOR DESEMBARGADOR RICARDO RODRIGUES CARDOZO.

48 - COMPETE ÀS CÂMARAS CÍVEIS ESPECIALIZADAS O JULGAMENTO DE DEMANDA INDENIZATÓRIA DECORRENTE DE PUBLICAÇÃO INDEVIDA DE CONTEÚDO DIFAMATÓRIO EM REDE SOCIAL.

REFERÊNCIA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº [0038690 11.2014.8.19.0000](#). JULGAMENTO EM 27/10/14.
RELATOR DESEMBARGADOR CLAUDIO DE MELLO TAVARES.

49 - COMPETE ÀS CÂMARAS CÍVEIS ESPECIALIZADAS O JULGAMENTO DE AÇÃO PROPOSTA POR ALUNO EM FACE DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO, COM FUNDAMENTO NA OCORRÊNCIA DE FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, EM QUE SE POSTULA A REALIZAÇÃO DE PROVAS E ENTREGA DE TRABALHO, REFERENTE AO PERÍODO EM QUE O CONSUMIDOR SE ENCONTRAVA AFASTADO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

REFERÊNCIA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº [0037106 06.2014.8.19.0000](#). JULGAMENTO EM 27/10/14.
RELATOR DESEMBARGADOR LUIZ ZVEITER.

50 - COMPETE ÀS CÂMARAS CÍVEIS ESPECIALIZADAS O JULGAMENTO DE DEMANDA ATINENTE A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ESTABELECIDO ENTRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS, SOCIEDADE EMPRESÁRIA, E A PROPRIETÁRIA, LOCADORA DO BEM.

REFERÊNCIA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº [0026641 35.2014.8.19.0000](#). JULGAMENTO EM 03/11/14.
RELATOR DESEMBARGADOR CELSO FERREIRA FILHO.

51 - COMPETE ÀS CÂMARAS CÍVEIS ESPECIALIZADAS O JULGAMENTO DE DEMANDA, QUE VERSE SOBRE CONTRATO FIRMADO POR PESSOAS JURÍDICAS, QUE TENHA POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E LOCALIZAÇÃO DE FROTA DE VEÍCULOS E O ROUBO DE CAMINHÃO COM A CARGA TRANSPORTADA.

REFERÊNCIA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº [0046335 87.2014.8.19.0000](#). JULGAMENTO EM 03/11/14.
RELATOR DESEMBARGADOR MARCUS QUARESMA FERRAZ

52 - COMPETE ÀS CÂMARAS CÍVEIS ESPECIALIZADAS O JULGAMENTO DE DEMANDAS QUE RESULTEM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO ENVOLVENDO CONTRATO DE TRANSPORTE, AINDA QUE NA FASE PRÉ CONTRATUAL, O QUE SE VERIFICA SE O EVENTO OCORRE QUANDO A VÍTIMA JÁ HAVIA FEITO SINAL PARA O COLETIVO QUE ATENDEU AO CHAMADO.

REFERÊNCIA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº [0038750 81.2014.8.19.0000](#). JULGAMENTO EM 10/11/14.
RELATOR DESEMBARGADOR HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA

54 - É COMPETENTE A CÂMARA CÍVEL ESPECIALIZADA PARA DIRIMIR CONTROVÉRSIA ENTRE INSTITUIÇÃO DE ENSINO E ALUNO FUNDADA EM INADIMPLEMENTO DE MENSALIDADE ESCOLAR.

REFERÊNCIA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº [0043818 12.2014.8.19.0204](#). JULGAMENTO EM 10/11/14.
RELATOR DESEMBARGADOR MAURO DICKSTEIN.

[Aviso TJ 103/2014](#) - Síntese dos julgamentos realizados nos conflitos de competência entre Câmaras Cíveis e Câmaras Cíveis Especializadas, com eficácia vinculante, cujas deliberações são de observância obrigatória para todos os Órgãos do Tribunal.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento**

Elaborado e disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento da
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br